



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

LEI MUNICIPAL Nº. 3531/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026.

“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO PASSEIO MARÍTIMO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itapemirim, o Dia Municipal do Passeio Marítimo, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A data tem por finalidade valorizar e promover:

- I – o potencial turístico, cultural e ambiental do litoral de Itapemirim;
- II – as atividades de passeio marítimo desenvolvidas no Município;
- III – a conscientização sobre a preservação dos recursos naturais marinhos e costeiros;
- IV – o fortalecimento da economia local por meio do turismo náutico e das atividades relacionadas ao mar;
- V – a divulgação das tradições, da história e da cultura marítima do município.

Art. 3º. Na semana em que ocorrer a comemoração do Dia Municipal do Passeio Marítimo, poderão ser promovidas ações educativas, culturais, esportivas, turísticas e ambientais, incluindo palestras, exposições, campanhas de conscientização, passeios guiados e demais atividades correlatas.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br -



Protocolo: 22446/2026

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 5af497eef13592b62ccafa2ebaa1435a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações, organizações da sociedade civil e demais instituições para a realização das atividades alusivas à data.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapemirim-ES, 30 de julho de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br -



Protocolo: 22446/2026

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 5af497eef13592b62ccafa2ebaa1435a